ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

# Projeto de Lei n° 750/2025

Processo Número: **28966/2025** | Data do Protocolo: 13/08/2025 14:30:10

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310039003200300035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# Projeto de Lei

*Institui o Projeto Estadual “Cuidar de Quem Cuida” e dá outras providências*

**Artigo 1°** - Fica instituído o Projeto Estadual "Cuidar de Quem Cuida", visando promover maior acessibilidade à realização de exames preventivos para mães atípicas. Sua realização se dará anualmente na terceira semana do mês de maio, entrando em concordância com os objetivos estipulados pela Lei N° 18.007 de 31 de Julho de 2024.

**Artigo 2°** – Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica a condição da mulher que exerce a função de cuidado, de forma contínua e direta, de filho ou filha com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica que requeira acompanhamento especializado e atenção integral.

**Parágrafo único** – A maternidade atípica compreende contextos nos quais a experiência materna demanda suporte ampliado em razão das especificidades de desenvolvimento, saúde, mobilidade ou comportamento da pessoa sob seus cuidados.

**Artigo 3°** Este projeto tem como objetivo promover uma campanha semanal de cuidados preventivos tendo como público alvo mães atípicas, sendo necessária a
adaptação dos espaços para promover maior conforto, acessibilidade e segurança para as mães e os filhos.

**Artigo 4**° - As diretrizes para implementação do Projeto Estadual “Cuidar de Quem Cuida” abrangem:

I – Espaço saúde para as mães e exames disponibilizados;

II - Espaço sensorial para as crianças;

III – Área de acolhimento e convivência.

§ 1º Trata-se de Espaço Saúde os locais nos quais serão realizados os serviços de saúde, sobre estes incidem as seguintes diretrizes:

I- Utilização de consultórios móveis e/ou unidades de saúde locais;

II- Atendimento por profissionais da saúde, incluindo voluntários e vinculados a instituições públicas ou privadas parceiras;

III - Oferta dos seguintes serviços de saúde:

a) Exame de Papanicolau;

b) Mamografia;

c) Exames laboratoriais (glicemia, colesterol, TSH, entre outros);

d) Aferição de pressão arterial;

e) Acompanhamento ginecológico e clínico;

f) Orientações sobre saúde preventiva, bem-estar e autocuidado.

§ 2º Trata-se de Espaços Sensoriais os locais nos quais os filhos e filhas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica que requeira acompanhamento especializado e atenção integral ficarão durante a realização do serviço de saúde de seu responsável. Sobre estes incidem as seguintes diretrizes:

I - Ambiente adaptado com recursos sensoriais, brinquedos terapêuticos e/ou atividades

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340037003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

lúdicas;

II- Acompanhamento por equipe composta por monitores, terapeutas ocupacionais e/ou voluntários capacitados;

III- Garantia de acolhimento seguro e acessível durante o tempo de permanência das mães nas atividades de cuidado próprio.

§ 3º Trata-se de Área de Acolhimento e Convivência o espaço de recepção no qual são dadas orientações e informações sobre os demais espaços, serviços de saúde e demais informações que podem ser de interesse da pessoa atendida. Sobre estes incidem a seguinte diretriz:

I - Recepção realizada por equipe especializada em escuta, acolhimento e orientação de mães atípicas;

**Artigo 5°** - A implementação do projeto poderá ocorrer por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – Órgãos públicos estaduais e municipais;

II – Entidades da sociedade civil e organizações sem fins lucrativos;

III – Instituições de ensino superior, conselhos profissionais e empresas socialmente responsáveis;

IV – Entidades privadas, desde que estas estejam conveniadas e/ou com parceria firmada com o poder público, devendo estar em conformidade com toda a estrutura exigida.

**Parágrafo único** - A implementação do Projeto abrangerá ações articuladas com as demais políticas estaduais e poderá envolver a adesão a programas estaduais, celebração de parcerias ou instrumentos jurídicos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, outros Poderes, entes federativos e órgãos autônomos, com vistas ao atingimento de melhores níveis de eficiência e qualidade.

**Artigo 6°** - Os eventos realizados no âmbito do projeto deverão ocorrer, preferencialmente, em espaços públicos acessíveis, com ampla divulgação nos meios de comunicação oficial e comunitários.

**Artigo 7°** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo definir:

I – Os critérios de participação;

II – As diretrizes de gestão e financiamento;

III – A criação de grupos técnicos regionais para articulação e monitoramento.

**Artigo 8°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Independentemente do tipo de deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica do filho(a), a mãe geralmente acaba por ter que lidar com uma alta demanda e acúmulo de atividades, como o cuidado com a casa e suas atividades laborais, sofrendo muitas vezes com a ausência de uma rede de apoio para cuidar dos filhos. Essa realidade contribui para a negligência com a própria saúde, resultando na falta de realização de exames preventivos essenciais ao próprio bem-estar. Outro problema enfrentado por estas mães é a falta de estrutura nos espaços de saúde e demais espaços em que são realizados os multirões de exames preventivos, uma vez que estes locais não contam com espaços adaptados e/ou profissionais capacitados para o cuidado e supervisão dos filhos durante o período de realização do exame do responsável.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340037003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este projeto busca promover uma semana anual, na terceira semana de maio, dedicada à realização de exames preventivos de saúde para mulheres que são mães atípicas, garantindo acolhimento, estrutura adequada e suporte para que possam realizar os exames enquanto seus filhos ficam em um espaço sensorial seguro e estimulante. Este projeto visa atender os objetivos estipulados pela Lei N° 18.007 de 31 de Julho de 2024, também conhecida como “Semana da Maternidade Atípica”.

**Atila Jacomussi - UNIÃO**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340037003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320034003700330035003600 3A005000

Assinado eletronicamente por **Atila Jacomussi** em **13/08/2025 00:23**
Checksum: **3FAB30C9F3340EF9A230CBB2CA810425D6DC7BEB6D6E0470C3FC685C8F2EAD19**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320034003700330035003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.